



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 7.790

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.328, de 28 de fevereiro de 1997.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.328/97, e

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a elevada evasão de ISSQN que vem ocorrendo em relação aos serviços prestados aos grandes usuários de serviços do Município, com prejuízo para as atividades básicas de assistência à população local,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As empresas responsáveis pelo pagamento do ISS na condição de contribuinte substituta ficam sujeitas às normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - A substituição tributária se aplica às empresas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

Parágrafo Único - Quando se tratar de ISS referente aos serviços enquadrados nos itens 14 e de 32 a 39, a substituição tributária independe da inscrição municipal.

Artigo 3º - Não se aplica a substituição tributária nos seguintes casos:

a - Quando o prestador de serviços estiver enquadrado no regime de pagamento do imposto por estimativa fiscal.

b - Quando se tratar de serviços de agenciamento de revelação de filmes, organização de viagens e excursões e os prestados por cooperativas.

c - De profissionais autônomos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 7.790

02.

Artigo 4º - As empresas que subcontratarem parte ou todo o seu serviço, poderá utilizar como crédito o valor do imposto referente aos serviços subcontratados, retido pela substituta tributária.

Parágrafo Único - Nos contratos, nas notas fiscais de serviços e nos relatórios dos serviços subcontratados deverá ser identificado o contrato principal.

Artigo 5º - O sujeito passivo por substituição tributária deverá pagar o imposto até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento dos serviços.

Parágrafo Único - Quando o último dia para pagamento do imposto coincidir com feriados ou não funcionar a rede bancária, o prazo para pagamento será até o primeiro dia útil imediato.

Artigo 6º - O pagamento será efetuado através da "Guia de Recolhimento de ISS" e serão emitidas tantas guias quantas forem as alíquotas aplicadas.

Parágrafo Único - No campo "natureza do recolhimento" deverá constar a expressão "substituição tributária".

Artigo 7º - O sujeito passivo por substituição tributária deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até a data do vencimento do prazo para pagamento do imposto, relatório das prestadoras de serviços contendo: inscrição municipal, razão social, receita tributária, alíquota aplicada e o valor do imposto pago.

Parágrafo Único - Nas notas fiscais de serviços emitidas pelas prestadoras de serviços, inclusive referentes aos serviços subcontratados, deverá constar, além da identificação do contrato principal, a inscrição "substituição tributária".

Artigo 8º - O não pagamento, pagamento incorreto ou após o vencimento, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n° 1.896/84 - Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Aos serviços prestados por contribuintes não inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município aplica-se o disposto no Artigo 41 e Parágrafo Único do Código Tributário Municipal.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Fazenda simplificará e facilitará a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais das empresas que prestarem serviços às grandes usuárias do Município.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº **7.790**

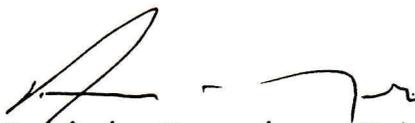
03.

Artigo 11 - A substituta tributária deverá se ater às normas estabelecidas na Legislação Tributária Municipal.

Artigo 12 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá baixar normas para perfeita execução deste Decreto e da Lei Municipal 3.328/97.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7.608/97 e demais disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, **14 de julho de 1997.**


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal